



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

LEI Nº 1.755 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DO CARPINA A ALIENAR, MEDIANTE LEILÃO, ÁREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou em 2ª votação no dia 11 de agosto de 2020 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal do Carpina, autorizado a alienar mediante procedimento licitatório na modalidade Leilão, prevista no Art. 22, Inciso V, da Lei 8.666/93, um terreno de propriedade do Município do Carpina, medindo 2.790 m², com suas edificações e benfeitorias, caracterizado como sendo aquela que ao sul (frente) com uma extensão de 50,00 (cinquenta) metros, confronta-se com o alinhamento da Rodovia PE-90; ao norte com uma extensão medindo 40,00m confrontando-se com área remanescente de propriedade do Município do Carpina e 10 (dez) metros confrontando-se com a Rua 11 do Loteamento Santa Cruz II; totalizando uma extensão total de 50 (cinquenta) metros; à leste com uma extensão medindo 45 (quarenta e cinco) metros confrontando-se com a Rua Jornal A Voz do Planalto e 55 (cinquenta e cinco) metros com área remanescente de propriedade do Município do Carpina, totalizando uma extensão de 100 (cem) metros e a Oeste com 100 (cem) metros de extensão confrontando-se com a Rua José Terto de Andrade, antiga Rua 10 do Loteamento Santa Cruz II.

Art. 2º - Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens dominiais do Município disponível para alienação, o imóvel caracterizado no artigo anterior.

Art. 3º - A venda, nos termos do que dispõe o ordenamento jurídico municipal, combinado com o que dispõe a legislação federal incidente, deverá ocorrer em licitação pública, na modalidade leilão, com valor mínimo definido por Comissão Especial, com base nos preços praticados no mercado imobiliário local e devidamente homologado pelo Prefeito Municipal.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

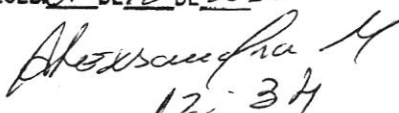
Art. 4º - A destinação dos recursos auferidos com o Leilão serão destinados exclusivamente nas despesas com investimentos nas áreas de Infraestrutura, Educação e Saúde.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2020.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO

Câmara Municipal do Carpina
PRAÇA SÃO JOSÉ - 40 CENTRO
RECEBI 01 DE 12 DE 2020


12:34